

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6068 /2019.

Institui a Coordenadoria Geral de Trânsito, no âmbito da Secretaria de Transporte e Trânsito do Município de Olinda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 27 de fevereiro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º A Secretaria de Transporte e Trânsito disporá, em sua estrutura funcional, da Coordenadoria Geral de Trânsito, com suas respectivas coordenadorias e supervisões, nos termos desta lei.

Art. 2º A Coordenadoria Geral de Trânsito da Secretaria de Transporte e Trânsito disporá da seguinte estrutura:

- I – 1 (um) Coordenador Geral de Trânsito;
- II – 6 (seis) Coordenadores de Trânsito (turno);
- III – 6 (seis) Supervisores de Trânsito (turno).

§ 1º. Ficam instituídas as gratificações para o exercício das funções a que se referem os incisos I a III, do caput deste artigo.

§ 2º. As funções gratificadas instituídas neste artigo serão atribuídas exclusivamente a servidores ocupantes de cargo público efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, que estiverem no exercício de suas atribuições legais.

§ 3º. A designação de Agentes de Trânsito e Transporte para as funções referidas no caput deste artigo se dará através de portaria do titular da Secretaria de Transporte e Trânsito, aprovada pela Secretaria da Fazenda e da Administração.

§ 4º. Através de regulamento próprio serão definidas as demais funções e vinculações atinentes à Coordenadoria Geral de Trânsito.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 3º. São atribuições do Coordenador Geral de Trânsito:

I – exercer a coordenação geral, administrativa e operacional, dos coordenadores e supervisores de turno;

II – planejar e fiscalizar todos os serviços e operações de caráter especial que forem executados pela Secretaria de Transporte e Trânsito;

III – auxiliar o Diretor de Trânsito na fiscalização de todos os serviços que forem executados pelos Agentes de Trânsito, notadamente os de ordem operacional;

IV – propor medidas de interesse da Secretaria de Transporte e Trânsito, observadas na realização dos serviços afetos ao órgão;

V – confeccionar as escalas de serviço;

VI – elaborar o plano de férias, folgas e licenças dos Agentes de Trânsito;

VII – zelar pela conduta dos Agentes de Trânsito;

VIII – orientar os coordenadores e supervisores de turno acerca de procedimentos e atividades de caráter especial;

IX – organizar os fichários, os registros das alterações, as relações e outros documentos referentes aos Agentes de Trânsito, bem como receber documentação diária interna e protocolar ou mandar protocolar levando ao conhecimento do Diretor de Trânsito;

X – representar o Diretor de Trânsito quando designado;

XI – exercer outras atividades determinadas pelo Secretário de Transporte e Trânsito e pelo Diretor de Trânsito.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador de Turno:

I – coordenar os serviços que forem executados pelos Agentes de Trânsito, durante o seu turno;

II – conferir as escalas de serviço dos Agentes de Trânsito antes destes assumirem suas atividades;

III – enviar ao Coordenador Geral os relatórios das atividades desempenhadas;

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

IV – manter atualizado e sob seu controle, toda documentação relativa aos serviços executados pelos Agentes de Trânsito;

V – informar de imediato o Coordenador Geral de Trânsito e o Diretor de Trânsito sobre ocorrências graves que envolvam os Agentes de Trânsito

VI - fazer cumprir as ocorrências recebidas através da central de operações, designando as equipes de acordo com o andamento e a necessidade do plantão;

VII – priorizar o atendimento às atividades ou ocorrências, em caso de qualquer emergência ou necessidade;

VIII – zelar pela conduta dos Agentes de Trânsito;

IX – controlar a carga horária dos Agentes de Trânsito, assim como também o horário preestabelecido para refeições e atividades a serem desempenhadas, previamente determinadas no mapa de atividades;

X – dar apoio presencial nas ocorrências/acidentes de natureza mais vultosa;

XI – coordenar os agentes escalados para central de operações;

XII – exercer outras atividades determinadas pelo Diretor de Trânsito e pelo Coordenador Geral de Trânsito.

Art. 5º. São atribuições do Supervisor de Turno:

I – providenciar para que o turno esteja sempre em condições de ser prontamente empregado;

II – assessorar o Coordenador, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos;

III – encaminhar à Coordenadoria todos os documentos que dependam da decisão do Coordenador;

IV – supervisionar as equipes escaladas, tendo por objetivo manter o bom andamento dos serviços;

V – auxiliar nas escalas de serviços quanto ao cumprimento das atividades diárias;

VI – vistoriar, distribuir e reportar ao Coordenador de Turno todo e qualquer problema com viaturas;

VII – zelar pela conduta dos Agentes de trânsito em serviço;

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

VIII – dar conhecimento ao Coordenador de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja tomado providências por iniciativa própria;

IX – atender e determinar o cumprimento das ocorrências recebidas através da central de operações, designando as equipes de acordo com o andamento e a necessidade do plantão;

X – exercer outras atividades determinadas pela chefia.

Art. 6º. As gratificações pelo exercício das funções de coordenação e supervisão a que se refere o art. 2º serão fixadas nos valores constantes no Anexo Único desta lei, os quais serão reajustados nos mesmos índices e periodicidades concedidos na revisão geral anual dos servidores.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Casa Bernardo Vieira de Melo, 14 de fevereiro de 2019.


JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário


SAULO HOLANDA
2º Secretário

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

ANEXO ÚNICO

Gratificação	Quantidade Máxima	Valor da Gratificação
Coordenador Geral	01	R\$ 1.107,56
Coordenador de Turno	06	R\$ 996,80
Supervisor de Turno	06	R\$ 886,05

